

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 7/FEAM/URA JEQ - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0003232/2026-95

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – PROCESSO SLA nº 18166/2025			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:139885353		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC2 – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		Situação	
AIA SEI nº 2090.01.0005441/2025-13		Sugestão pelo deferimento	
Outorga nº 1402072/2022		Deferido	
EMPREENDEDOR:	MATADOURO CORDEIRO E ANTUNES LTDA	CNPJ:	26.171.749/0001-95
EMPREENDIMENTO:	MATADOURO CORDEIRO E ANTUNES LTDA	CNPJ:	26.171.749/0001-95
MUNICÍPIO:	Turmalina – MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 /24K		LAT/Y 17° 18' 2.59" S	LONG/X 42° 44' 48.43" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Jequitinhonha		BACIA ESTADUAL: Rio Araçuaí	
UEG5: JEQ2 - Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio e Baixo Rio Jequitinhonha			
Critério locacional:			
1. Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
2. Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			
3. Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/2017)	CLASSE	Critério locacional
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)	4	1
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.)		
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
S***M***M*** - Engenheiro Agrônomo		ART CREA-MG: MG20221147969 CTF/AIDA: 83091	
P***S***C*** - Geóloga		ART CREA-MG: MG20232196156	
C***S***S*** - Engenheira Florestal		ART CREA-MG: MG20253934976 CTF/AIDA: 8014607	
Auto de Fiscalização: 522933/2026		DATA: 25/02/2026	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA
Fernando Vinicius Diniz Ribeiro – Gestor Ambiental			1379695-8

Dieferson da Silva Rodrigues – Analista Ambiental	1562487-7
Matheus Dias Brandão – Analista Ambiental – Jurídico	1526125-8
De acordo: Sara Michelly Cruz – Coordenadora de Análise Técnica	1364596-5



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Vinicius Diniz Ribeiro, Servidor(a) Público(a)**, em 15/05/2026, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dieferson da Silva Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 15/05/2026, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Coordenadora**, em 15/05/2026, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Dias Brandão, Servidor(a) Público(a)**, em 15/05/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **137121768** e o código CRC **E2D21C61**.



## 1. Resumo

Este Parecer Único visa subsidiar a decisão do Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da FEAM, do pedido de Licença de Operação Corretiva (LAC2 – LOC) para as atividades listadas no Quadro 1, para a regularização ambiental do empreendimento Matadouro Cordeiro e Antunes Ltda CNPJ nº 26.171.749/0001-95 Processo SLA nº 18166/2025.

**Quadro 1: Atividades Objeto do Licenciamento Vinculadas ao PA 18166/2025.**

ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO E UNIDADE	QUANTIDADE	ESTÁGIO ATUAL DA ATIVIDADE
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	Capacidade instalada	120	Implantado
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc)	Capacidade instalada	50	Implantado
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais	Área útil	0,4	Implantado

O empreendimento formalizou processo de licença de operação corretiva, em 10/06/2025 junto à URA Jequitinhonha, para implantação do abatedouro de animais localizado no município de Turmalina, MG.

Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento é classificado como classe 4 (pequeno porte e grande potencial poluidor) e instruído ao processo de regularização ambiental com apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

Foi apresentado o projeto do abatedouro bem como das estruturas e formas de controle ambiental para fase de operação.

Foi protocolado requerimento de regularização de intervenção ambiental em caráter corretivo por meio do processo SEI nº 2090.01.0005441/2025-13.



Em 17 de dezembro de 2025, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, auto de fiscalização nº 518076/2026.

A água a ser utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, será proveniente de poço tubular profundo, devidamente outorgado.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento serão objeto de adequado tratamento em ETE, cujo projetos foram apresentados acompanhados de anotação de responsabilidade técnica.

A proposta de armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a URA Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido da Licença de Operação Corretiva (LAC2 – LOC) do empreendimento Matadouro Cordeiro e Antunes Ltda.

## **2. Introdução.**

### **2.1. Contexto histórico.**

O empreendimento Matadouro Cordeiro e Antunes LTDA, de nome fantasia Frigorífico Cordeiro, está implantado na zona rural do município de Turmalina-MG. Em 22 de novembro de 2022, o empreendimento formalizou junto à Supram Jequitinhonha o processo nº 4161/2022, para obtenção da licença ambiental em caráter corretivo (LOC), contudo, o processo foi arquivado com base no art. 33, inciso II do Decreto 47.383 de 2018.

Em 18/11/2022, foi solicitado via processo SEI nº 1370.01.0054687/2022-58 o firmamento do Termo de Ajuste de Conduta -TAC. Em 22 de maio de 2024 foi celebrado entre a Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam e o Matadouro Cordeiro e Antunes Ltda o TAC nº 03/2024, que vigorou até 22/05/2025, não tendo sido renovado ou celebrado novo TAC. Foram emitidos os Relatórios Técnicos nº 58/2025 (SEI nº 122017631) e nº



16/2026 (SEI nº 139500693) para avaliação do cumprimento das cláusulas do TAC.

Em atendimento ao item 01 do TAC, foi formalizado no dia 10 de junho de 2025, na Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha (URA-Jeq), via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 18166/2025, com apresentação dos estudos ambientais, sendo eles o Relatório de Controle Ambiental (RCA), o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Estudo de Critério Locacional, contendo também os Estudos de Prospecção Espeleológica e de intervenção ambiental.

Trata-se de um empreendimento de classe 4 e critério locacional 1, o que culminou na modalidade de licenciamento convencional - LAC2, fase de LOC, portanto, fase única corretiva. O critério locacional se deve à localização em “área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades”, “localização prevista em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço” e “Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”. Além disso o empreendimento encontra-se também em área de segurança aeroportuária e na “área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG” e nos saberes registrados do IEPHA-MG: “artesanato em barro do Vale do Jequitinhonha: saberes, ofício e expressões artísticas Artesã / artesão”.

De acordo com os parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, as atividades principais em requerimento de licença e de maior classe (D-01-02-4 e D-01-02-5) possuem porte pequeno, que combinado com o potencial poluidor grande, enquadra o empreendimento em classe 4 utilizando-se o parâmetro “capacidade instalada”. Além dessas atividades, a obtenção da licença visa regularizar a atividade de “compostagem de resíduos industriais”, porte pequeno e potencial poluidor médio.

Em 17/12/2025, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental, conforme Auto de Fiscalização FEAM/URA JEQ - CAT nº. 518076/2026.



## 2.2 Caracterização do Empreendimento.

O empreendimento Matadouro Cordeiro e Antunes Ltda, CNPJ 26.171.749/0001-95, encontra-se instalado na rodovia MG 308, Km 31, zona rural do município de Turmalina, coordenadas geográficas 17° 18' 2,8" latitude sul, 42° 44' 48,39" longitude oeste, conforme imagem abaixo:

*Figura 1: Localização do Matadouro Cordeiro e Antunes Ltda.*



**Fonte:** Relatório de Controle Ambiental – RCA (SLA nº 18166/2025).

O empreendimento pretende exercer as atividades de abate de animais de médio porte (suínos), capacidade instalada 150 cabeças/dia, abate de animais de grande porte (bovinos), capacidade instalada 50 cabeças/dia, e compostagem de resíduos industriais, com área útil de 0,4 ha.

O empreendimento já se encontra com suas atividades implantadas no imóvel rural de matrícula nº 458, denominado Córrego do Sapé, de propriedade de terceiros, conforme consta nos Contratos de Arrendamento apresentados. Um dos contratos apresentados consta uma área arrendada de 3,98 hectares onde estão implantadas as estruturas do matadouro e outro contrato referente a uma área de 25 hectares para realização de fertirrigação, utilizando os efluentes gerados na atividade de abate dos animais.



A propriedade está inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob registro nº MG-3169703-584D.4CD9.CAEE.4008.AB8D.38D0.1E12.3B32, onde foram apresentadas o seguintes informações sobre o imóvel:

**Tabela 1:** Áreas declaradas no Cadastro Ambiental Rural – CAR do Matadouro Cordeiro e Antunes Ltda.

Registro no CAR: MG-3169703-584D.4CD9.CAEE.4008.AB8D.38D0.1E12.3B32	Data de Cadastro: 15/12/2015 12:39:43
---	---------------------------------------

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	45,2529	Área Consolidada	21,3548
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	22,3247
Área Líquida do Imóvel	45,2529	<b>Reserva Legal</b>	
<b>APP / Uso Restrito</b>		Área de Reserva Legal	10,3259
Área de Preservação Permanente	1,6870		
Área de Uso Restrito	0,0000		

#### MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
458	11/11/2005	2	0	Turmalina/MG

**Fonte:** Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (SLA nº 18166/2025).

Foi informado que a área total do empreendimento é de 90.000 m<sup>2</sup>, sendo que a área construída de 1.500 m<sup>2</sup>.

Foi previsto no Relatório de Controle Ambiental – RCA um efetivo de 15 colaboradores fixos, sendo um no setor administrativo, um no setor de manutenção e 13 no setor de produção. O regime de operação é de um turno de 8 horas/dia, 6 dias /semana.

As estruturas existentes no empreendimento são as seguintes: estação de tratamento de esgoto – ETE (1), matadouro (2), estrutura de apoio - escritório, refeitório e sanitários – (3) e área de caldeira (4), as quais compõem o matadouro. Além dessas, há composteira, sala de couros, câmara fria de resíduos recolhidos, currais, brete, seringa box de atordoamento, sala de abate e trilhamento aéreo e usina fotovoltaica. As Figura 2 apresentam as estruturas do empreendimento.



**Figura 2:** Estruturas do empreendimento.



**Fonte:** Relatório de Controle Ambiental – RCA e Informação Complementar – ID 383608 (SLA 18166/2025).

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha – URA JEQ / FEAM  
Av. da Saúde, 335 – Centro – Diamantina / MG.  
CEP: 39.100-000 – Tel./Fax: (38) 3532-6650



O empreendimento possui duas câmaras frias, sendo uma com capacidade nominal de 55 bovinos e outra com capacidade nominal de 120 suínos. Ambas câmaras frias são do tipo Unidade condensadora FLEXCOLD, utilizam como fluido refrigerante o FREON HP 404 (R-404A). Este gás apresenta eficiência operacional compatível com a atividade desenvolvida, devendo ser mantidos procedimentos adequados de manutenção preventiva e controle de vazamentos, no entanto, em razão do seu elevado potencial de aquecimento global e considerando a adesão do Brasil a Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (DECRETO Nº 11.666/2023) que prevê a redução do uso dessas substâncias, será condicionado o estudo para redução do uso desses gases com cronograma de implantação.

Os equipamentos utilizados no matadouro são: mesas para evisceração e inspeção, carretilhas, ganchos e correntes para inspeção e movimentação, serras para carcaça e peito, guincho manual para couro e talha, trilhos aéreos para o transporte das carcaças, boxes de atordoamento, insensibilizador de suínos, box de atordoamento, plataforma de abate ao longo da seringa, pistola de ar comprimido, seringa com chuveiros por cima, lança chamas para pelagem dos suínos, mesa para abrir suínos, balança aérea, pia para lavar antebraço, passagem de comestíveis, canaleta do piso com grelha, tambor para não comestíveis e lava botas.

Já no processo produtivo são utilizados os seguintes equipamentos: 1 insensibilizador, 1 talha, 2 balanças, 1 caldeira para geração de calor, 1 sistema de tratamento de efluentes (flotador) e facas, serra e outros utensílios utilizados para trabalhar nas carcaças (não foi informado o quantitativo).

Os produtos fabricados e/ou processados serão os seguintes:

**Tabela 2:** Produtos fabricados e/ou processados.:

Nome do produto/subproduto	Local de armazenamento	Produção mensal máxima	Produção média mensal
Carcaça / Boi	Câmaras frias	1.210 carcaças/mês	800 carcaças/mês



Carcaça / Porco	Câmaras frias	2.640 carcaças/mês	2.000 carcaças/mês
-----------------	---------------	-----------------------	--------------------

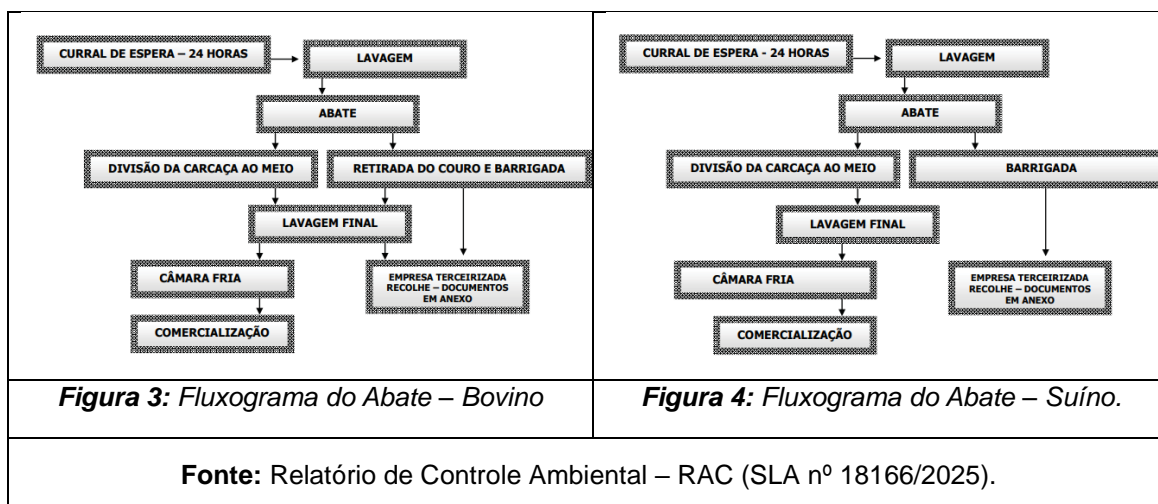
**Fonte:** Relatório de Controle Ambiental – RAC (SLA nº 18166/2025).

Foi informado o consumo de 80 m<sup>3</sup>/mês (considerando a operação a plena capacidade instalada) de lenha de eucalipto utilizada na caldeira a vapor. Foi apresentado o registro de consumidor de carvão vegetal e/ou madeira emitido nº 33940/2021 emitido pelo IEF válido até 30/09/2026.

A caldeira a ser utilizada é do tipo vertical, a lenha, ano de 2020. O tempo médio de operação será de 8 horas/dia, a capacidade nominal é 500kg/h de vapor e a altura da chaminé de 10 metros. O consumo máximo de lenha por dia será de 2m<sup>3</sup>/dia de lenha.

### 2.2.1. Manejo dos Animais

Os animais ao chegarem no frigorífico para o abate são direcionados para o curral onde permanecem recebendo somente água por 24 horas. A capacidade máxima de matança é de 55 bois em um dia e 120 suínos no outro (revezando). Antes do abate os animais são lavados por duas vezes. Na sequência os animais são abatidos.



### Abate dos bovinos

Os animais chegam no abatedouro e são direcionados para o curral de chegada/seleção. Posteriormente passam por inspeção “ante-mortem” e os



animais aptos para o abate são conduzidos para o curral de matança onde permanecem por 8 a 24 horas em jejum e dieta hídrica. Os animais são lavados e seguem para o box de atordoamento e na sequência são içados, lavados com água limpa, sendo então conduzidos para a realização da sangria. Ao término da sangria ocorre a esfola (retirada do couro). Estas operações se delimitam à chamada área suja.

Já as próximas ações informadas pelo empreendedor definem as operações da área limpa. A próxima etapa consiste na remoção do cupim, e abertura do pescoço e liberação do esôfago. Em seguida é efetuada a evisceração através da abertura das cavidades pélvica, abdominal e torácica. As vísceras e órgãos caem em mesas fixas para exame. Após o exame, serão conduzidas pelas calhas de evisceração, indo para a sala de buchos e tripas e sala de miúdos e cabeças.

Finalmente, as carcaças sofrem uma toailete, são removidos os rins e é feita a inspeção das glândulas da região pélvica e pescoço. Fim da a etapa de inspeção e toailete das carcaças, estas são divididas em meias carcaças e pesadas. As vísceras encaminhadas às caixas de tripas e buchos e para as caixas de miúdos e cabeças, são limpas, lavadas com água limpa.

### **Abate dos suínos**

O abate de suínos, à semelhança ao de bovinos, começa após a inspeção “ante-mortem” e período de jejum e dieta hídrica de 8 a 24 horas. Após esta fase, os animais são conduzidos ao abate através de um corredor, onde passam, por cerca de três minutos, um banho com aspersão de água limpa. Logo após o banho, estes animais adentram ao recinto de abate, sendo insensibilizados e depois sangrados com faca amolada.

Após isto os animais são pelados com equipamento próprio, em água fervente. Fim da etapa de sangria e pelagem os animais são encaminhados para serem lavados antes de adentrar à área limpa. Vão, então, à seção de



evisceração, onde é feita a oclusão do reto e abertura das cavidades abdominal e torácica. As vísceras e órgãos são removidos para a mesa fixa.

As carcaças seguem para a etapa seguinte de serragem em meias carcaças, lavagem e expedição. Os órgãos e vísceras dos animais sadios, removidos na evisceração, são encaminhados para a empresa contratada que recolhe todos os sólidos inservíveis. Estes sólidos ficam depositados em local próprio, abaixo do matadouro, de onde são retirados pela empresa contratada.

Após o procedimento as carcaças são preparadas e direcionadas à câmara fria e posteriormente destinada a comercialização.

### **3 Diagnóstico Ambiental.**

Em consulta a plataforma IDE-Sisema, constatou-se que o empreendimento não está inserido em áreas de drenagem à montante de cursos d'água enquadrados em classe especial, está fora de área de influência de cavidades, fora dos raios de restrição de Terras Quilombolas, fora de áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas), fora de áreas protegidas (IEF/ICMBio), fora de áreas de conflito por recursos hídricos (IGAM), de corredores ecológicos (IEF/PBH) e não está inserido na área de aplicação da Lei da Mata Atlântica.

O empreendimento está inserido em área de muito alto potencial espeleológico e por este motivo foi apresentado estudo espeleológico para a área diretamente e para o seu entorno (raio de 250 metros). Também está inserido em área do Patrimônio Cultural – Saberes Registrados (Artesanato em barro do Vale do Jequitinhonha: saberes, ofício e expressões artísticas) e em área da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Zona de transição), tendo sido apresentado estudo referente a este critério locacional.

O empreendedor apresentou declaração fundamentada nas características locais e do empreendimento, informando que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem



cultural acautelado e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, nos termos do Artigo 27º da Lei nº 21.972/2016.

Por estar em Área de Segurança Aeroportuária do aeródromo particular José Alencar Thomaz Junior (CIAD MG0512), localizado nas coordenadas geográficas 17° 09' 55"S / 042° 49' 51"W, município de Turmalina, e no aeródromo de Minas Novas (CIAD MG0075), localizado nas coordenadas geográficas 17° 14' 02"S / 042° 35' 02"W, foi apresentado Termo de Compromisso, o qual o empreendimento se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Além disso, os declarantes se comprometem a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, serão adotadas medidas corretivas. Cabe destacar que o empreendimento se encontra a uma distância de 17,90 km, em linha reta, do aeródromo de Turmalina e a 19,10 km do aeródromo de Minas Novas.

Foi apresentado um plano de monitoramento e controle de fauna baseado em monitorar a qualidade dos efluentes tratados, avaliar a eficácia do sistema de tratamento de efluentes, garantir a eficiência das medidas de controle para prevenção da atração de aves e assegurar que os resíduos sólidos sejam geridos de maneira adequada.

### **3.1 Meio físico**

O município de Turmalina apresenta clima semiúmido, com 4 a 5 meses secos e temperaturas médias superiores a 18 °C ao longo do ano (IDE-Sisema, 2022). Na área de intervenção, o clima é tropical com estação seca (Köppen-Geiger: Aw). Conforme ilustrado na Figura 01, o período seco ocorre de maio a



setembro, enquanto de outubro a abril predominam maiores índices de precipitação, destacando-se dezembro como o mês mais chuvoso.

Segundo dados apresentados no AIA extraídos plataforma IDE-Sisema, o solo da propriedade — incluindo a área de intervenção — é majoritariamente classificado como CXbd5, correspondente a Cambissolos Háplicos Tb distróficos. Trata-se de solos com baixa atividade da fração argila e baixa saturação por bases ( $V < 50\%$ ) nos primeiros 100 cm do horizonte B (inclusive BA). O município de Turmalina apresenta relevo plano, ondulado e montanhoso.

O município de Turmalina faz parte da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, e está inserido na sub-bacia do Rio Araçuaí, JQ2 - CBH, possuindo área total de 16.280 km<sup>2</sup> (24,76% do território da bacia do Rio Jequitinhonha).

### 3.1.1 Espeleologia

Em atendimento às disposições da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, verificou-se por meio de consulta a plataforma de dados espaciais IDE-Sisema realizada em 07/04/2026, que o empreendimento Matadouro Cordeiro Antunes Ltda., se encontra inserido em área classificada, conforme base dados do CECAV, como de muito alto potencial de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas, incidindo peso 1 no critério locacional.

Diante da incidência do critério, foi apresentado estudo espeleológico contemplando a Área Diretamente Afetada (ADA) e seu entorno no raio de 250 metros, elaborado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. A metodologia adotada envolveu revisão bibliográfica, análise de bases oficiais, avaliação da geologia regional e local, além de caminhamentos sistemáticos em campo, com registro georreferenciado dos pontos vistoriados e documentação fotográfica.

Segundo o referido estudo, o empreendimento está situado na propriedade Córrego do Sapé que possui área de 45,2529 hectares. Do total,



foram arrendados uma área de 9,0 ha, onde aproximadamente 4ha são de área útil do empreendimento. Conforme descrito nos resultados, a área encontra-se inserida predominantemente em litologias associadas à Formação Salinas, não sendo verificadas, em campo, ocorrências de rochas carbonáticas ou demais litotipos com reconhecida aptidão espeleogenética. Durante as atividades de prospecção não foram identificados indícios ou ocorrências de cavidades naturais subterrâneas, feições cársticas ou quaisquer elementos que indiquem potencial para sua presença.

Em análise ao IDE-Sisema, camada de área de influência de inicial de cavidades, observa-se que a cavidade mais próxima cadastrada se encontra delimitada a aproximadamente 5 km de distância em linha reta.

Em vistoria, conforme consta no auto de fiscalização Gaia nº 518076/2026, foi realizado o caminhamento na área a fim de identificar regiões com potencial de ocorrência de cavidades. A ADA é caracterizada pela implantação das infraestruturas do empreendimento e seu entorno pela presença de áreas de vegetação nativa, pastagem e com plantios, não sendo identificadas a ocorrência de afloramentos rochosos ou feições espeleológicas.

Dessa forma, considerando a inexistência de cavidades na ADA e na área de influência definida, conclui-se que não há impacto real ou potencial ao patrimônio espeleológico, sendo dispensáveis etapas subsequentes relativas à avaliação de relevância, definição de área de influência ou proposição de medidas compensatória.

### **3.2 Meio biótico**

#### **Fauna**

A área onde está instalado o empreendimento é considerada como de “Muito Alta” integridade da fauna, de baixa prioridade para a conservação da avifauna, herpetofauna, ictiofauna e mastofauna.

Para a caracterização da fauna foram usados dados secundários de levantamento de fauna apresentados no processo de intervenção ambiental. O



estudo foi baseado no EIA elaborado para a Fazenda Sobrado de Itamarandiba/MG e do EIA do empreendimento Fazendas Marapuamas e Reunida Acauã localizada em Turmalina. Ambas as áreas então inseridas na sub-bacia do Rio Araçuaí.

Foi informado nos estudos que na região onde está implantado o empreendimento há a presença de aves, mamíferos e répteis, porém, sem a presença de espécies em extinção e de espécies endêmicas, segundo revisão bibliográfica.

A análise dos dados secundários de fauna indica que as áreas conservadas da região apresentam alta diversidade, possivelmente devido à localização da sub-bacia do rio Araçuaí em uma zona de transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica.

De acordo com os estudos, a elevada diversidade e complexidade ecológica do bioma Cerrado indicam a possibilidade de ocorrência de espécies classificadas como vulneráveis, ainda que não identificadas durante os levantamentos realizados. Ressalta-se, entretanto, que o empreendimento se encontra implantado há mais de 10 anos, não havendo novas intervenções em vegetação nativa a serem licenciadas. Além disso, a área de interesse apresenta características antrópicas consolidadas, não constituindo habitat relevante para a fauna local. Dessa forma, considerando a ausência de supressão vegetal e de ampliação das estruturas existentes, os impactos sobre a fauna tendem a ser de baixa magnitude e pouco significativos.

Destaca-se ainda que, em função da atividade desenvolvida, pode ocorrer atração pontual de fauna oportunista e sinantrópica, especialmente espécies associadas à proliferação de vetores de doenças, como roedores, aves e insetos. Contudo, tais efeitos podem ser adequadamente controlados mediante a adoção contínua de medidas de manejo e controle sanitário, incluindo o correto acondicionamento e destinação de resíduos, manutenção das condições de higiene e implementação de programas de controle de



pragas, minimizando riscos à fauna silvestre, à saúde pública e ao meio ambiente.

### **Flora**

O empreendimento não demandará novas intervenções ambientais, estando todas as infraestruturas já implantadas. No entanto, foi requerida via processo Sei a regularização em caráter corretivo das intervenções realizada sem autorização para implantação de usina fotovoltaica, as quais serão detalhadas no tópico de “Intervenção Ambiental”.

Em análise à plataforma de dados espaciais do IDE-Sisema, constatou-se que a ADA está localizada no bioma Cerrado e em áreas da Reserva da biosfera da Serra do Espinhaço. O Cerrado é considerado a savana tropical mais rica do mundo, abrigando 30% dos seres vivos identificados no Brasil. Existe dentro do bioma uma grande diversidade de habitats, que determinam uma notável alternância de espécies entre diferentes fitofisionomias.

Na propriedade onde encontra-se instalado o empreendimento ocorre a fitofisionomia cerrada sentido restrito, caracterizado pela ocorrência de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas. Além de áreas com vegetação nativa há no imóvel, áreas de pastagens, infraestruturas e plantios.

Com base nos resultados obtido no inventário florestal realizado na área de inserção do empreendimento, observa-se a ocorrência das espécies *Bowdichia virgilioides* (Sucupira-branca), *Byrsonima sp.* (Murici), *Didymopanax macrocarpus* (Mandioqueiro), *Eugenia dysenterica* (Cagaiteira), *Hyptidendron asperrimum* (Maria-mole), *Qualea grandiflora* (Pau-terrão), *Qualea multiflora* (Pau-terrinha), *Strychnos pseudochina* (Quina), *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão) e *Vochysia elliptica* (Pau-doce). Além dessas, em vistoria foram identificadas a presença de pequizeiros e ipês, sendo ambas classificadas como imune de corte pela Lei 20.308/2012.



Em relação à incidência critério de restrição pela localização em zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, foi apresentado o estudo informando que o empreendimento não causará impactos em área da Reserva da biosfera e suas zonas de transição e amortecimento.

Ainda em análise as camadas presentes no IDE-Sisema, observou-se que a ADA se encontra inserida fora de unidades de conservação e suas zonas de amortecimento, de áreas prioritárias para conservação e de área de aplicação da lei 11.428/2006.

### **3.3 Socioeconomia**

Analisando as imagens do IDE-SISEMA não foram constatadas aglomerados rurais e vilas nas proximidades da ADA apresentada, estando o entorno ocupado por empreendimentos rurais e vegetação nativa.

Segundo o IBGE (2022), Turmalina possui cerca de 20 mil habitantes e densidade demográfica de 17,34 hab./km<sup>2</sup>. O empreendimento emprega 15 funcionários não representando impacto negativo nos bens e serviços públicos.

### **3.4 Recursos Hídricos**

A área diretamente afetada está inserida na UEG5 - Afluentes dos Rios Mucuri, São Mateus, Jequitinhonha e Pardo, especificamente na bacia do Rio Jequitinhonha.

O empreendimento encontra-se a uma distância de aproximadamente 1.000 metros do Ribeirão Santo Antônio e a aproximadamente 446 metros de um contribuinte do Ribeirão Santo Antônio. Não há proposta de lançamento de efluentes diretamente em curso de água, os mesmos serão destinados em fertirrigação.

#### **3.4.1 Uso da água no empreendimento**



No empreendimento a água será utilizada para os diversos fins, conforme demonstrado na tabela apresentada no item 19 do Termo de Referência.

**Tabela 3: Balanço hídrico do empreendimento.**

Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m <sup>3</sup> /dia)	
	Consumo diário máximo*	Consumo diário médio
Lavagem matérias-primas (Ex. recepção de animais)	10,0	8,0
Lavagem de produtos intermediários (Ex. carcaças)	14,0	12,0
Lavagem de veículos	5,0	4,0
Sistema de controle de emissões atmosféricas (Ex. lavador de gases)	2,0	2,0
Incorporação ao produto (Ex. processamento de carne)	0,0	0,0
Lavagem de pisos e / ou de equipamentos	10,0	8,0
Resfriamento / refrigeração (Ex. chillers)	12,0	10,0
Produção de vapor (Ex. caldeiras)	5,0	5,0
Consumo humano (Ex. sanitários, refeitório etc.)	2,0	2,0
Outras finalidades (especificar):		
Volume de reuso de água		
<b>CONSUMO TOTAL DIÁRIO</b>	<b>60,0**</b>	<b>51,0**</b>

\* Supondo operação a plena capacidade instalada

**Fonte:** Relatório de Controle Ambiental – RCA (SLA nº 18166/2025).

Considerando o consumo diário máximo por finalidade, o consumo total máximo será de 60m<sup>3</sup>/dia e o consumo diário médio será de 51m<sup>3</sup>/dia.

Para atender a demanda hídrica das atividades relacionadas ao empreendimento, foi apresentada a Portaria de Outorga nº 1402072/2022 (Proc. 62176/2021) que autoriza a captação de 5,6m<sup>3</sup>/hora de água, 14h por dia, por meio de poço tubular, localizado nas coordenadas geográficas Latitude 17°17'58,88"S /Longitude 42°44'49,62"O.

A portaria acima, autoriza a captação de 78,4 m<sup>3</sup> por dia. Considerando que a capacidade de abate é de 120 suínos e 55 bovinos e que o consumo máximo previsto é de 60 m<sup>3</sup>/dia, conclui-se que a vazão autorizada supre a demanda do empreendimento.

### 3.5 Reserva Legal.

Quanto à conformidade do uso e ocupação do solo, no âmbito do processo SEI nº 2090.01.0005441/2025-13, foi apresentado a Certidão de Interior Teor (documento nº 115033839), matrícula 458, o qual descreve que o



imóvel denominado Córrego do Sapé possui 45,25 hectares, tendo sido firmado contrato de arrendamento entres as partes.

O imóvel está registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob número MG-3169703-584D.4CD9.CAEE.4008.AB8D.38D0.1E12.3B32, com área de 45,2529 ha. Do total, 9,3258 ha são de Reserva Legal e 1,6870 ha são de áreas de preservação permanente – APP. Em resposta à informação complementar, observou-se um quantitativo de 6,1352 ha de áreas de APP no interior da propriedade não caracterizadas no CAR, ficando condicionando ao empreendedor a retificação do CAR do imóvel.

A reserva legal encontra-se dividida em três glebas, sendo a primeira gleba com 6,3074 ha situada na coordenada lat. 17°17'54.08"S e long. 42°44'57.24"O, a segunda com 0,324 ha com coordenadas lat. 17°18'5.65"S e long. 42°44'54.66"O, e a terceira com 2,692 ha localizada na coordenada lat. 17°18'8.03"S e long. 42°45'4.10"O, totalizando 9,3234 ha.

Em análise a imagens de satélite verificou-se intervenção na Reserva Legal (coordenada lat. 17°18'3.81"S e long. 42°44'54.82"O). Em resposta a informação complementar, a área com intervenção abrange de 0,0598ha e encontra-se em processo de regeneração natural, e, segundo o PRAD apresentado será realizado o isolamento da área e plantio de mudas nativas para melhor condução do processo de regeneração. Ressalta-se que neste ponto encontra-se instalado um poste de redistribuição de rede elétrica, ou seja, uma área de servidão pública.

Durante a vistoria, foi verificado outra intervenção em 0,15 ha dentro dos limites da Reserva Legal, coordenada lat. 17°17'54.52"S e long. 42°44'56.25"O. Essa área intervinda está sendo utilizada como aterro irregular com descarte inadequado de resíduos oriundos da operação. A partir das constatações, foi lavrado ao Auto de Infração nº 723219/2026 para as intervenções dentro da Reserva Legal e Auto de Infração nº 723307/2026 pela disposição inadequada de resíduos.



**Figura 5:** Imagem aérea do imóvel (polígono branco), com a área da Reserva Legal (polígono verde) e áreas intervinda sem autorização dentro da Reserva (polígonos vermelhos).



Fonte: Google Earth, 09/02/2026.

Para promover a recomposição da área intervinda, o empreendedor apresentou PRAD para recuperação da área utilizada como valas, por meio da regeneração natural e do plantio de espécies nativas do cerrado. Segundo informado, o PRAD já se encontra em execução, tendo iniciado com a retirada mecânica dos resíduos aterrados e destinados a compostagem e posteriormente o plantio de 63 mudas. A área será isolada, ficando condicionado ao empreendedor prosseguir com sua execução e monitoramento do PRAD, além do envio de relatórios ao órgão ambiental.

Ainda há no imóvel outras áreas com remanescentes de vegetação nativa, além de áreas de pastagens. Contudo não estão sendo autorizada intervenções nestas áreas, na Reserva Legal ou em APPs.

Visando a regularização das áreas de Reserva Legal, foi apresentada “Proposta de Alteração da Reserva Legal” objetivando áreas com maior relevância ambiental. A área proposta encontra-se localizada no entorno das coordenadas lat. 17°18'8.13"S e long. 42°44'56.51"O, delimitada fora de áreas de servidão, possui conectividade com áreas de Reserva Legal do imóvel

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha – URA JEQ / FEAM  
Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG.  
CEP: 39.100-000 – Tel./Fax: (38) 3532-6650



adjacente e vegetação em bom estado de regeneração, conforme demonstrado na imagem abaixo. Além disso, a nova configuração contempla uma área total de 10,3259 ha, aumentando o tamanho dos fragmentos. Com a nova proposta, houve um aumento de um hectare de área destinada a compor a reserva, passando o quantitativo de 9,3258 ha para 10,3259 ha, comprovando ganho ambiental.

**Figura 6:** Imagem aérea do imóvel (polígono branco), com a área da reserva legal (polígono verde).



Fonte: Google Earth, 09/02/2026.

### 3.6 Autorização para Intervenção Ambiental - AIA

Em 16/05/2025, foi protocolado no processo SEI nº 2090.01.0005441/2025-13 o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental nº 115707602, em caráter corretivo. A referida solicitação foi protocolada com a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (doc. nº 113828020) juntamente com o inventário florestal, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva ART nº MG20253934976.

A área solicitada para regularização contempla 1,5194 hectares, intervindo de forma irregular para a implantação de placas solares (ocupando



0,2862 ha), abertura de via (0,1339 ha), estruturas de apoio (ocupando 0,0622ha) e implantação de pastagem (1,0371 ha). O sistema de exploração adotado foi o corte raso com destoca, tendo o material lenhoso suprimido permanecido no imóvel e incorporado ao solo. No entorno das coordenadas lat. 17°18'6.55"S e long. 42°44'47.90"O, área de 1,0371 ha, em vistoria constatou-se a supressão parcial do estrato herbáceo e arbustivo e de 60 indivíduos arbóreos, tendo sido mantido alguns espécimes, nesta área não foi dado uso alternativo para o solo ainda, mas pretende-se utilizar para implantação de pastagem. O consultor esclareceu que os indivíduos arbóreos remanescente vivos serão mantidos na área, mas que pretende sempre realizar a roçada a fim de controlar a regeneração do estrato herbáceo.

**Figura 7:** Imagem aérea da área de intervenção, sendo polígono vermelho com supressão total da vegetação, amarelo com supressão do estrato herbáceo e arbustivo mantido os indivíduos arbóreos esparsados e da área testemunha do inventário (polígono branco).



**Fonte:** Google Earth, 10/02/2026.

Durante a caracterização da vegetação realizada em 09/02/2026, com o auxílio da plataforma IDE-Sisema, constatou-se que a ADA se encontra situada no bioma Cerrado em áreas da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. A área do entorno da ADA é composta por vegetação nativa típica do cerrado, áreas de pastagem e plantios.



Para regularização da intervenção irregular foi realizado em abril de 2025 o inventário florestal com a seleção de área testemunha de 0,36 ha, situada nas coordenadas lat. 17°18'7.48"S e long. 42°44'50.90"O, adjacente a área de corretiva. A metodologia adotada foi amostragem causal simples, com o lançamento de 3 (três) parcelas de dimensões 10m x 20m, totalizando 200 m<sup>2</sup>. As unidades amostrais encontram-se localizadas nas coordenadas lat./long. 17°18'7.32"S/42°44'51.14"O (parcela 01); 17°18'8.19"S/ 42°44'51.10"O (parcela 02) e 17°18'8.08"S/ 42°44'50.08"O (parcela 03). Para a obtenção da estimativa volumétrica foram mensuradas as variáveis altura e CAP de todos os indivíduos com circunferência do tronco  $\geq 15,5$  cm.

A equação utilizada encontra-se descrita no trabalho intitulado "Inventário Florestal de Minas Gerais" da Universidade Federal de Lavras (UFLA), em convênio com o Instituto Estadual de Florestas (IEF), sendo  $Ln(VT) = -9,7745857766 + 2,4549750136 * Ln(DAP) + 0,435488494 * Ln(HT)$ .

Os resultados obtidos demonstram que a área estudada apresenta a ocorrência de 31 indivíduos distribuídos em 11 espécies e 7 famílias. A espécie *Qualea multiflora* (pau-terrinhã) foi a mais representativa com 11 indivíduos, seguida da *Vochysia elliptica* (pau-doce) com 5 e *Qualea grandiflora* (pau-terrão) com 4, sendo ambas da mesma família. Não foram identificados nos estudos a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou imune de corte.

Quanto as estimativas volumétricas, foi estimado um volume de 0,3559m<sup>3</sup> de parte aérea. Extrapolando o resultado obtido na área testemunha para a área corretiva obteve-se um volume de 9,0146 m<sup>3</sup>.

Já a estimativa de tocos e raízes foram obtidas considerando 10 m<sup>3</sup>/ha conforme consta na Resolução Conjunta Semad/IEF N° 3.102 DE 2021. Assim, para a área corretiva de 1,5194 ha o volume de tocos e raízes foi de 15,194 m<sup>3</sup>. Assim a estimativa total foi de 24,2086 m<sup>3</sup>, conforme imagem abaixo.



**Figura 8:** Tabela de estimativa volumétrica total para a área intervinda.

Estimativa do volume total da parte aérea (m <sup>3</sup> )	9,0146
Estimativa do volume total de toco e raiz (m <sup>3</sup> )	15,1940
Estimativa do volume total toco e raiz + parte aérea (m <sup>3</sup> )	24,2086

**Fonte:** Projeto de Intervenção Ambiental

Para a conferência e validação dos estudos ambientais, em 17/12/2025, foi realizada na área do empreendimento vistoria técnica por parte da equipe técnica da URA JEQ, sendo lavrado o Auto de Fiscalização nº 518076/2026. Durante a vistoria, foi realizada a medição de altura e CAP dos indivíduos catalogados e mensurados dentro das parcelas, estando os valores obtidos em conformidade com os resultados apresentados na planilha de campo. Segundo PIA, não foram encontradas espécies ameaçadas ou imune de corte na área testemunha, porém, em campo foi confirmada a presença de dois ipês dentro da parcela 3 que não foram identificados. Além desses, foram constatados a ocorrência de outros ipês fora das parcelas, mas dentro da área testemunha, bem como a presença de um pequizeiro, o que exigiu revisão dos estudos.

Em resposta à informação complementar, foi apresentado o censo dos indivíduos imunes sendo identificado a presença de 7 (setes) espécimes de ipês e 1 (um) de pequizeiros. Desta forma, considera-se que para área intervinda de forma irregular, foram suprimidos 10 espécimes classificados como imune de corte, conforme disposto na Lei nº 20.308 de 2012, tendo sido lavrado o Auto de Infração 72319/2026.

Ainda em vistoria, foi verificado a ocorrência de indivíduos de ipês não suprimidos na área onde houve a supressão irregular. Em resposta à informação complementar foram georreferenciados 25 indivíduos os quais deverão ser mantidos na área, uma vez que para a atividade em questão é vedada a supressão. Contudo, para aqueles indivíduos suprimidos ficará incumbido ao empreendedor proceder a recuperação por meio de plantio, a qual será descrito em tópico específico.



Diante das exposições descritas acima, fica autorizado de forma corretiva a supressão em 1,5194 ha. Vale ressaltar que, na área destinada a pastagem (1,03 ha) não está sendo autorizado a supressão dos indivíduos arbóreos remanescente dentre eles espécies imunes de corte, ficando autorizada a prática da roçada para controle da regeneração do componente herbáceo e arbustivos para manutenção da pastagem.

#### **4 Recuperação**

Durante a análise do processo verificou-se que não incide sobre o empreendimento quaisquer medida de compensação. No entanto, conforme descrito no tópico de intervenção, nas áreas testemunha foram identificadas a ocorrência de 8 indivíduos classificados como imune de corte, sendo 7 ipês e 1 pequizeiro.

Com base na proporção entre a quantidade de ipês-amaros encontrados na área espelho (0,3615 hectare) e a área suprimida (1,5194 hectare), estimou-se que, na área suprimida, deveriam existir 30 indivíduos de ipê-amarelo. No entanto, foram constatados apenas 25 indivíduos. Para o pequizeiro, estimou-se a ocorrência de 5 indivíduos, porém não foi identificado nenhum exemplar na área. Dessa forma, o levantamento indica que foram suprimidos 5 indivíduos de ipê-amarelo e 5 indivíduos de pequizeiro sem autorização.

Considerando que a supressão de espécies classificadas como imune de corte só será admitida em casos de atividade de utilidade pública ou de interesse social, conforme consta no inciso I do art. 2º da Lei 20.308/2012. Ainda a referida Lei dispõe que, em caso de supressão será exigido formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes por árvore a ser suprimida, como forma de compensação.

Todavia, considerando que a atividade objeto do licenciamento não é classificada como de utilidade pública e de interesse social, e foram estimados



que em parte a ADA ocorreu a supressão de 10 indivíduos imunes de corte, fica exigido do empreendedor o plantio na proporção 5:1, tendo como paradigma o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012, ou seja, deverão ser plantados 25 indivíduos de ipê-amarelo e 25 indivíduos de pequizeiro, como forma de recuperação do dano causado, constando como obrigação no PRADA apresentado.

Os indivíduos serão plantados na área do PRADA, ficando incumbida ao empreendedor apresentação de relatórios comprovando o plantio das mudas e o georreferenciamento das mesmas bem como acompanhamento do seu desenvolvimento pelo menos durante a vigência da licença sendo replantadas aquelas que não desenvolverem/morrerem.

## **5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

### **5.1 Efluentes líquidos.**

Para tratamento dos efluentes gerados na atividade foi previsto um sistema de tratamento de efluentes baseado em:

- a) Sistema de condução dos efluentes (canaletas e Tubulações);
- b) Peneiras estáticas para separação de sólidos grosseiros, ao longo das canaletas;
- c) Tanque de equalização;
- d) Flotador SCAF SYSTEM seguido de filtros anaeróbios (2) e após fertirrigação e;
- e) Esterqueira temporária para os sólidos flotados, que são removidos todo dia.

De acordo com o RCA a flotação por ar cavitado remove os sólidos coagulados, óleos e graxas livres com adição de coagulantes e floculantes resultando numa remoção de 60% da DBO afluente. Desta forma somente a



DBO solúvel será encaminhada ao tratamento biológico, o que permitirá melhor eficiência do sistema.

O equipamento instalado tem a capacidade nominal de 10 m<sup>3</sup>/h, e será capaz de absorver o aumento dos efluentes, gerado por picos de produção de 5% acima da média máxima atual da atividade. Os sólidos gerados na flotação serão armazenados e desaguados por LEITO DE SECAGEM.

Após a flotação o efluente é conduzido a um sistema biológico anaeróbio de fluxo ascendente para melhorar a remoção de DBO para posteriormente ser utilizado na fertirrigação.

Foi prevista a utilização diária de 2 kg de polímero, o que corresponde a 40 kg por mês, considerando 20 dias de operação. Para o coagulante (cloreto férrico), estimou-se o consumo de 10 kg por dia, totalizando 200 kg mensais no mesmo período operacional.

O medidor de vazão selecionado para o efluente é o vertedouro triangular tipo Thompson, adequado para baixas vazões. Além de ser prático, apresenta ampla aplicabilidade nesse regime de operação.

De acordo com os estudos, o sistema de tratamento adotado opera sem acúmulo de efluente bruto, processando integralmente, no mesmo dia, todo o volume gerado. Essa característica impede condições favoráveis à atração de fauna, uma vez que não há armazenamento prolongado de resíduos. Além disso, todos os sólidos resultantes do processo recebem destinação técnica adequada, não permanecendo expostos em nenhuma etapa, inclusive durante a fase de compostagem.

Os efluentes sanitários são gerados nas áreas de refeitório, banheiros e escritório. Conforme o PCA, na área do refeitório foi instalada uma caixa de polietileno com capacidade de 2.000 litros, enquanto no escritório foi implantado um tanque séptico de polietileno de 1.000 litros. Ambos têm a função de reter os sólidos presentes nos efluentes antes de seu



encaminhamento ao sistema industrial de tratamento (flotação). Assim o efluente sanitário terá o tratamento final junto aos efluentes industriais.

O efluente tratado será utilizado na fertirrigação das culturas na Fazenda Sapé. Isso permitirá a adição de nutrientes ao solo, promovendo a sustentabilidade do sistema agrícola. Foi apresentado projeto de fertirrigação concluindo que o volume de efluente aplicado ao longo do ano na prática de fertirrigação está abaixo da capacidade de absorção da cultura e além disso, o manejo utilizado não resultará no acúmulo de nutrientes no solo e conseqüentemente não haverá poluição, mas sim uma melhora da qualidade do solo, da produtividade e na conservação dos recursos naturais. Recomendando-se análise semestral do solo das áreas fertirrigadas, qual comporá o automonitoramento a fim de identificar risco de salinização/sodificação e potencial de degradação química do solo decorrente da aplicação contínua do efluente.

## **5.2 Resíduos sólidos.**

Tanto no abate de suínos como no de bovinos são gerados efluentes líquidos e resíduos sólidos.

Os resíduos gerados no processo são:

Fezes – raspadas e retiradas em carrinhos de mão e direcionados à compostagem, e depois utilizados como fertilizante orgânico para produtores da região;

Couro – dispostos em local próprio e retirados pela empresa contratada;

As vísceras e pedaços de carne que são levados pela água de limpeza e segregados pelas peneiras estáticas distribuídas ao longo das canaletas de onde são retiradas e direcionadas para a compostagem.

Os subprodutos gerados do abate como o sangue, pelos, chifres e cascos, ossos, carcaças/vísceras condenadas assim como o couro serão destinados a empresa Indústria de Rações Patense Ltda. Ressalta-se que a destinação dos



restos animais devem seguir as normativas sanitárias e são alvo de fiscalização e controle de órgãos específicos.

O esterco, conteúdo ruminal, vísceras não comestíveis, resíduos do tratamento preliminar são enviados para a composteira.

O lodo da ETE e as cinzas ou fuligem da caldeira são direcionadas para a pastagem.

Os resíduos recicláveis, são destinados a usina de reciclagem da prefeitura.

A tabela 4 apresenta a relação de resíduos gerados e sua destinação.

**Tabela 4:** Geração de Resíduos e sua Destinação.

Resíduo	Origem / Operação	Classe	Geração Mensal	Acondicionamento	Destino / Local
Sangue	Sangria	II	14.000 L	Depósito sob estrutura	Empresa contratada
Esterco	Curral e baias	II	4 ton	Compostagem	Composteira
Conteúdo ruminal	Abate	II	4 ton	Compostagem	Composteira
Pêlos	Pelagem de suínos	II	30 kg	Retirado por empresa	Empresa contratada
Chifres e cascos	Abate	II	180 kg	Retirado por empresa	Empresa contratada
Ossos	Abate	II	1.200 kg	Retirado por empresa	Empresa contratada
Vísceras não comestíveis	Abate	II	4,4 ton	Compostagem	Composteira
Carcças e vísceras condenadas	Pós-inspeção	II	200 kg	Retirado por empresa	Empresa contratada
Resíduos linha vermelha	Peneiramento efluente	II	600 kg	Compostagem	Composteira
Resíduos linha verde	Peneiramento efluente	II	1,0 ton	Compostagem	Composteira
Lodo da ETE	Caixa séptica	II	300 kg	Secagem e adubação	Pastagens
Embalagens não recicláveis	Limpeza	II	60 kg	Envio à reciclagem	Usina da prefeitura
Embalagens recicláveis	Limpeza	II	60 kg	Envio à reciclagem	Usina da prefeitura
Lixo doméstico	Limpeza	II	320 kg	Envio à reciclagem	Usina da prefeitura
Cinzas/fuligem	Caldeira	II	60 kg	Adubação	Pastagens
EPIs descartados	Uso operacional	I	62 kg	Envio à reciclagem	Usina da prefeitura



Resíduo	Origem / Operação	Classe	Geração Mensal	Acondicionamento	Destino / Local
Couro	Abate	II	400 kg	Retirado por empresa	Empresa contratada

Fonte: RCA, p. 12 e 13 (SLA nº 18166/2025)

### 5.3 Outros impactos

O RCA previu outros impactos para o meio físico, biótico e socioeconômico detalhado em informação complementar nº 4 apresentadas no SLA, sendo eles:

- Contaminação do solo e como medidas mitigadoras foram previstas o tratamento eficiente de efluentes, análise regular do efluente tratado, aplicação controlada da fertirrigação e zoneamento das aplicações, estabelecimento de faixas de proteção para aplicação de efluentes agindo como um buffer, compostagem adequada do sólido, monitoramento do solo e capacitação dos funcionários.
- Contaminação das águas superficiais e como medidas mitigadoras foram previstas o estabelecimento de faixa de proteção com vegetação nativa ao redor do curso de água, o monitoramento da qualidade da água, instalar um sistema de drenagem adequado, controle de erosão no solo, aplicação controlada de efluentes no solo, gestão adequada de resíduos, treinamento e conscientização dos funcionários e estruturas de retenção e contenção de efluentes como lagoas de sedimentação ou tanques de equalização.
- Aumento da população de vetores, como medida mitigadora foi prevista a gestão adequada dos resíduos, o tratamento eficiente de efluentes, o monitoramento de populações de vetores, barreiras físicas como telas, higienização regular e desinfecção, implementação de práticas de compostagens eficientes, controle de vegetação, treinamento de funcionários, aplicação de inseticidas e rodenticidas.
- Dificuldade de relacionamento com a população do entorno, como medida mitigadora foi prevista a transparência e comunicação

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha – URA JEQ / FEAM  
Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG.  
CEP: 39.100-000 – Tel./Fax: (38) 3532-6650



adequadas, visitas guiadas às instalações do empreendimento aos moradores interessados, programas de responsabilidade social com doações e iniciativas locais em eventos comunitários, parcerias com escolas e universidade com incentivo de estágio e visitas escolares, geração de emprego com priorização de mão de obra local, entre outros.

#### **5.4 Emissões atmosféricas.**

As emissões atmosféricas do empreendimento têm origem na chaminé da caldeira, na frota de veículos e nos odores característicos das atividades realizadas. O empreendedor apresentou avaliação das emissões de material particulado, monóxido de carbono provenientes das caldeiras a lenha. O estudo, realizado em 2022 pela empresa ECOAMB Pesquisas Ambientais Ltda., certificada pela Rede Metrológica de Minas Gerais (RMMG), confirmou que os níveis de emissão estavam dentro dos limites estabelecidos pela normativa vigente à época da análise.

Em relação a emissão de material particulado, como medidas mitigadoras foi prevista o revestimento das áreas de carga e descarga de ração e resíduos, umidificação de superfícies nas áreas de trânsito de veículos, controle de velocidade de veículos, barreiras físicas como cercas verdes, limpeza regular das instalações para evitar acúmulo de poeiras, entre outros.

Cabe ao empreendedor realizar a correta manutenção preventiva das máquinas e veículos a fim de manter as emissões dentro dos limites estabelecidos.

A emissão de substâncias odoríferas típica do abate poderá ser controlada pela intensa higienização das instalações, e pelo imediato resfriamento dos produtos, manter o sangue coletado refrigerado e adequado tratamentos dos efluentes e resíduos.



## 6 Controle Processual

Trata-se da análise de pedido de Licença de Operação em caráter corretivo - LOC, através do Processo Administrativo nº 18166/2025, para as atividades de Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos etc.) (D-01-02-4), Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc) (D-01-02-5) e Compostagem de resíduos industriais (F-05-05-3).

O empreendimento foi classificado como classe 4 (pequeno porte e grande potencial poluidor) e critério locacional peso 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, e Potencialidade de ocorrência de cavidades "Muito Alto"), segundo os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, resultando na modalidade de licenciamento LAC2. O licenciamento ambiental concomitante – LAC 2, em duas fases, está disciplinado no art.14, § 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Por ter operado sem a devida licença ambiental, o presente licenciamento ambiental foi instruído como corretivo, conforme previsto no art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018. Diante de tal fato foi lavrado o Auto de Infração nº 304677/2022.

O empreendedor celebrou em 22/05/2024, o TAC nº 03/2024 para dar continuidade à operação do empreendimento durante a fase de regularização. A vigência do ajuste foi de apenas 01 ano. A análise de cumprimento do TAC foi realizada através do Relatório Técnico nº 58/FEAM/URA JEQ - CAT/2025 (SEI nº 122017631) e Relatório Técnico nº 16/FEAM/URA JEQ - CAT/2026 (SEI nº 139500693). Considerando que houveram cláusula não cumpridas e cumpridas fora do prazo, foi lavrado o Auto de Infração nº 725383/2026.

O presente requerimento de licenciamento ambiental foi protocolado através da solicitação SLA nº 2026.04.04.003.0001774, estando de acordo com a documentação exigida para a regularização pretendida.



Durante a análise do processo, foram solicitadas informações complementares para subsidiar a análise, bem como garantir a instrução do processo com a documentação necessária, conforme prescreve o Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, tendo sido observados os prazos estabelecidos.

Na data de 17/12/2025 foi realizada vistoria técnica para subsidiar a análise do presente processo administrativo, sendo lavrado o Auto de Fiscalização nº 518076/2026, bem como os Autos de Infração nº 723219/2026 e nº 723307/2026.

Assim, passamos a analisar os principais tópicos que compõem o presente licenciamento.

#### **6.1. Da Publicidade do Requerimento de Licença**

Em conferência aos autos do processo, nota-se que houve a publicação do requerimento da presente licença em jornal de circulação regional ( “Folha da Mata” do dia 15/04/2025, pág.03) e no Diário Oficial do Estado ( Diário do Executivo do dia 11/06/2025, pág.09), seguindo os requisitos mínimos estabelecidos pelo art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, 2017.

#### **6.2. Da Declaração de Conformidade do Município**

Foi apresentada a declaração de conformidade do município de Turmalina/MG, local do empreendimento, nos termos do disposto no § 1º do art.10 da Resolução CONAMA nº. 237, de 1997 e conforme exigência do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

#### **6.3. Do Cadastro Técnico Federal – CTF**

Em conferência ao sítio eletrônico do IBAMA, foi verificado que o empreendimento está cadastrado no Cadastro Técnico Federal – CTF, Registro nº 7946538, para o CNPJ nº 26.171.749/0001-95 do empreendimento informado no presente licenciamento, com CTF/APP válido até 19/06/2026. Foi



verificado que os consultores responsáveis pelos estudos possuem cadastro válido no CTF/AIDA, conforme Registros nº 4677365 e 83091. Adverte-se que o empreendedor e os consultores devem manter a regularidade do cadastro. Tal exigência encontra amparo legal no art. 17º da Lei Federal nº 6.938, de 1981. Cumpre destacar que o Certificado de Regularidade tem validade apenas de 03 (três) meses, nos termos das disposições do § 2º do art. 38 da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 2013.

#### **6.4. Do Patrimônio Cultural Arqueológico e Imaterial**

E sede de informação complementar, foi solicitado ao empreendedor para informar se o empreendimento representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, nos termos do art. 27 da Lei 21.972/2016.

Em resposta, foi apresentada declaração assinada pelo representante legal, concluindo que não ocorrerá intervenção em bens acautelados, tombados pela União, Estado ou Município. Também declarou que não haverá impacto em terras indígenas ou territórios quilombolas.

Destaca-se que essa declaração está em conformidade com o artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972, de 2016 c/c artigo 26 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018. Isso ocorre porque tais dispositivos estabelecem que é responsabilidade do empreendedor apresentar, no processo de licenciamento ambiental, os documentos, estudos e informações exigidos para a análise e avaliação do órgão licenciador. Esse entendimento está respaldado na Nota Jurídica nº ASJUR.SEMAD nº 113/2020 e na Promoção nº 18687149/2020/CJ/AGE-AGE, que confirmou o posicionamento expresso na referida nota e determinou sua observância obrigatória pelo órgão ambiental.

Fica, portanto, o empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos advertidos que são responsáveis pelas informações apresentadas,

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha – URA JEQ / FEAM  
Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG.  
CEP: 39.100-000 – Tel./Fax: (38) 3532-6650



sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, nos termos do Parágrafo único do art.11 da Resolução CONAMA nº 237, de 1997.

### **6.5. Da Intervenção Ambiental**

Em decorrência da necessidade de regularização de intervenção ambiental em caráter corretivo do empreendimento, foi formalizado junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI o Processo de Intervenção Ambiental nº 2090.01.005441/2025-13, vinculado ao processo de licenciamento ambiental em tela, que veio instruído de acordo com a documentação exigida no art.6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021. As taxas de expediente e florestal foram quitadas e apresentados os comprovantes nos autos do processo.

A possibilidade de autorização para intervenção ambiental corretiva está prevista nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, desde que, atendidos alguns requisitos. Nota-se a observância dos requisitos dispostos nos referidos artigos, com destaque para o disposto no § 1º do art. 13, com a adesão ao PECMA referente ao Auto de Infração nº 723307/2026, nos termos do TCA PECMA nº 12984/2026 (SEI nº 2090.01.0003463/2026-66).

Nota-se, ainda, que foi exigida a devida recuperação pelo corte/supressão irregular de espécies imunes de corte identificadas na área, considerando não se tratar de empreendimento enquadrado nas hipóteses do art. 2º da Lei Estadual nº 20.308, de 2012.

### **6.6. Da Intervenção em Recursos Hídricos**

Para suprimento da demanda hídrica do empreendimento, foi apresentada a Portaria de Outorga nº 1402072, de 01/04/2022, com validade de 10 (dez) anos. Segundo avaliação técnica constante do presente parecer, a vazão outorgada atenderia a demanda do empreendimento.



Dessa forma, atende-se ao disposto na Lei Estadual nº 13.199, de 1999, Decreto nº 47.705, de 2019 e Portaria IGAM nº 48, de 2019, quanto à regularização dos usos de recursos hídricos.

### **6.7. Da Área de Segurança Aeroportuária - ASA**

Em razão da revogação da Portaria Nº 798/GC3, de 28 de julho de 2020, pela Portaria GABAER/GC3 Nº 723, de 26 de março de 2024, o CENIPA deixou de ser responsável por emitir manifestação prévia sobre o risco de fauna nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades localizados ou em operação na Área de Segurança Aeroportuária (ASA) de aeródromos brasileiros. No entanto, considerando o que determina a Lei nº 12.725, de 16 de outubro de 2012, e a necessidade de aplicar restrições específicas a empreendimentos com potencial de atrair fauna em ASA de aeródromos, o CENIPA orienta que os órgãos ambientais, ao conduzirem o licenciamento dessas atividades, utilizem os critérios estabelecidos no documento “Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro”. Desse modo, considerando se tratar de atividade atrativa de fauna, seguindo a recomendação do CENIPA, foi solicitado ao empreendedor os seguintes documentos:

- Lista de aeródromos em cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano.
- Coordenadas geográficas dos vértices da área pretendida e a distância da medida da maior pista do aeródromo até o ponto mais próximo do perímetro da área do empreendimento.
- Compromisso formal, conforme modelo disponível em: <https://www2.fab.mil.br/cenipa/index.php/prevencao-de-acidentes/gerenciamento-de-risco/risco-de-fauna/procedimentos-transitorios>



assinado por representante legal e por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Foi indicado que o empreendimento se encontra na ASA de dois aeródromos, sendo estes denominados de “José Alencar Thomaz Júnior (SJ6Q)”, de uso privativo, localizado no município de Turmalina/MG, e “Minas Novas”, de uso público, localizado no município de Minas Novas/MG, porém, com informação de interditado no cadastro da ANAC.

Considerando os procedimentos transitórios definidos pelo CENIPA para a emissão da licença ambiental, o empreendimento está na faixa favorável para implantação, vez que localizado acima de 10 km até 20 km dos aeródromos identificados.

Por fim, foi apresentado o Termo de Compromisso assinado pelo representante legal e pela representante técnica do empreendimento, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

## **6.8. Do Registro junto ao IEF**

A Portaria IEF nº 125, de 2020 estabelece normas sobre o registro e a renovação anual do cadastro de pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades relativas à flora no Estado de Minas Gerais. Considerando que o empreendimento desenvolve atividade listada no Anexo I da referida norma, em atendimento ao disposto no art. 5º, é obrigatório ter o registro junto ao IEF.



Foi apresentado o Certificado de Registro no IEF válido até 30/09/2026, para a atividade 7.25.12.2.1 - Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - Até 500 m<sup>3</sup>.

Adverte-se que o empreendedor deverá observar as obrigações inerentes ao cadastro, constantes na Portaria IEF nº 125, de 2020, como sua renovação anual.

#### **6.9. Da Legitimidade do Uso do Imóvel Rural e sua inscrição no CAR e Reserva Legal**

O empreendimento está implantado no imóvel rural denominado “Córrego do Sopé” localizado na zona rural do município de Turmalina/MG, registrado no CRI da Comarca do mesmo município, conforme matrícula de nº 458.

Foi apresentada a Certidão de Inteiro Teor pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Turmalina, inscrita sob a matrícula 458, tendo como proprietário José Cordeiro Gonçalves. Foi apresentado pelo empreendedor contratos de arrendamento rural que autorizam a implantação/operação do empreendimento no imóvel rural em questão.

Nota-se, ainda, do presente parecer, que as áreas propostas para demarcação de Reserva Legal, segundo análise técnica, atenderam aos requisitos dispostos na legislação ambiental. No tocante ao CAR apresentado do imóvel rural, será necessário sua retificação, para adequação da área de Reserva Legal aprovada, bem como para a área de APP identificada no imóvel rural, o que está em consonância com os dispositivos da Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

#### **6.10. Espeleologia**

Consta do presente parecer, a inexistência de cavidades na ADA e na área de influência definida, não havendo, portanto, impacto real ou potencial ao



patrimônio espeleológico, sendo dispensáveis etapas subsequentes relativas à avaliação de relevância, definição de área de influência ou proposição de medidas compensatória.

#### **6.11. Da Taxa de Expediente**

Em relação ao pagamento da Taxa de Expediente, é isento o empreendimento, por se tratar de microempresa, conforme atesta Certidão da JUCEMG acostada ao SLA, em consonância com o disposto no art.91, inciso XX, alínea “b” da Lei Estadual nº 6.763/1975, e suas alterações.

#### **6.12. Da competência para deliberação e prazo de vigência**

A competência para a deliberação da concessão ou não da licença ambiental em questão será da Chefia da FEAM/URA JEQ, nos termos do art. 8º, inciso VII da Lei Estadual nº 21.972, de 2016.

O prazo de vigência da licença ambiental inicialmente seria de 10 (dez) anos, tendo em vista o que dispõe o inciso IV, art. 15 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018. Porém, foi verificado que as penalidades em relação ao AI nº 370957/2024 e AI nº 723219/2026 se tornaram definitivas a menos de 05 (cinco) anos.

Com isso, deverá ser reduzido o prazo de validade da LOC a ser concedida em 04 anos, limitando a validade da licença a 06 anos, nos termos dispostos nos §§4º e 5º do art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

### **7 Conclusão**

A equipe interdisciplinar da URA Jequitinhonha sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de LAC2 – LOC, para o empreendimento Matadouro Cordeiro e Antunes Ltda para as atividades de “Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)”, “Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc)” e “Compostagem de resíduos



industriais”, no município de Turmalina-MG, pelo prazo de “06 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



## 8 Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

### • Informações Gerais

<b>Município</b>	Turmalina/MG
<b>Imóvel</b>	Córrego do Sapé
<b>Responsável pela intervenção</b>	Matadouro Cordeiro e Antunes Ltda
<b>CPF/CNPJ</b>	26.171.749/0001-95
<b>Modalidade principal</b>	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
<b>Protocolo</b>	SEI 113828030
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Área Total Autorizada (ha)</b>	1,5194
<b>Longitude, Latitude e Fuso</b>	Lat: -17.3010° Long: -42.7476°
<b>Data de entrada (formalização)</b>	16/05/2025
<b>Decisão</b>	Deferido

### • Informações das Intervenções

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	1,5194
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Cerrado Sentido Restrito
<b>Volume total (m³)</b>	24,2086
<b>Coordenadas Geográficas</b>	E: 739521.17 m / S: 8085659.77 m
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	06 anos

## 9. Anexos.

**Anexo I.** Condicionantes da Licença de Operação Corretiva LOC do empreendimento “Matadouro Cordeiro e Antunes”;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento Licença de Operação Corretiva LOC do empreendimento “Matadouro Cordeiro e Antunes”

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do empreendimento “Matadouro Cordeiro e Antunes”



## ANEXO I

### Condicionantes da Licença de Operação Corretiva LOC do empreendimento “Matadouro Cordeiro e Antunes”;

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2.	Apresentar estudo com proposta para substituição do gás refrigerante R404A, atendendo Protocolo de Kigali, com cronograma de implantação.	360 dias após emissão da licença
3.	Apresentar relatório anual contendo as notas fiscais de compra de insumos polímeros e coagulantes previstos para adequada operação da ETE.	Anualmente durante a vigência da licença
4.	Apresentar quadro atualizado dos funcionários, certificado de treinamento, e, em caso de novas contratações, comprovar a realização de treinamentos para as devidas funções (operar a caldeira, prevenção de riscos ambientais, primeiros socorros).	Anualmente durante a vigência da licença
5.	Apresentar relatório comprovando a implantação das medidas propostas para mitigar o efeito atrativo de espécimes problema para a aviação e avaliação da eficiência.	Anualmente durante a vigência da licença
6.	Apresentar retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel, contando os quantitativos corretos de Reserva Legal, e APPs, áreas de remanescente, uso consolidado.	60 dias após a concessão da licença
7.	Apresentar relatório técnico fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando o plantio e monitoramento dos 25 indivíduos de ipê e 25 indivíduos de pequizeiros. O relatório deve conter fotos datadas e georreferenciadas, taxa de sobrevivência e replantio e as ações do próximo ano.	Anualmente durante a vigência da licença



8.	Apresentar a execução e monitoramento do PRAD para as áreas de intervenção dentro e fora da Reserva Legal (17°17'54.52"S e long. 42°44'56.25"O, 17°18'3.81"S e long. 42°44'54.82"O). O relatório deve conter: informações das vistorias realizadas, análises das condições ambientais das áreas em recuperação, informações dendrométricas (CAP e/ou DAP, altura, percentual de sobrevivência, fechamento de dossel) das mudas plantadas, dentre outras pertinentes. As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente durante a vigência da licença
9.	Apresentar notas fiscais e documento comprobatório da regularidade da lenha/madeira absorvida pelo empreendimento e consumida na caldeira.	Anualmente durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### Observação:

1. As comprovações do cumprimento das condicionantes dispostas neste Parecer nº 7 devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0003232/2026-95. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

2. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

3. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

4. As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.



### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento Licença de Operação Corretiva LOC do empreendimento “Matadouro Cordeiro e Antunes”

#### 1. Efluentes e Solo

##### 1.1 Monitoramento da eficiência da ETE (Monitoramento de Efluentes)

Local de amostragem*	Parâmetro monitorado	Frequência
Entrada do efluente bruto	Vazão média	Mensalmente
	DBO	Bimestral
	DQO	
	Sólidos em suspensões totais	
Saída do efluente tratado	DBO	Bimestralmente
	DQO	
	Substâncias tensoativas	
	Sólidos sedimentáveis	
	Sólidos em suspensões totais	
	Fósforo total	
	Óleos e graxas	
	pH	
	Temperatura	
	DBO	
	DQO	
	Sólidos em suspensões totais	
	Cor	Semestralmente
	N-Amoniacal	
	N-Nitrato	
	N-Nitrito	
	N-Total	
	Sólidos não-filtráveis	
	Turbidez	Mensalmente
Sólidos dissolvidos		
Vazão média		

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização ou areia. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o filtro.

##### 1.2 Análise do solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas (0–20 cm e 20–40 cm)	N, P, K, Ca, Mg, Na; Saturação de bases, CTC, Cu, Zn; Matéria Orgânica; pH	Semestral (1 campanha no período seco e 1 no período das águas)



**Relatórios:** Enviar **anualmente** à URA Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente ao de aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas, efluentes e solo. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Deverá informar as medidas adotadas para correção dos parâmetros e eficácia no relatório subsequente.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)



## 5 Incineração

### **Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico do empreendimento “Matadouro Cordeiro e Antunes”

 <p>17 de dez. de 2025 11:48:35 17°18'4,92"S 42°44'49,302"W MG-308 Turmalina Minas Gerais</p>	 <p>17 de dez. de 2025 11:57:27 17°18'5,274"S 42°44'48,402"W MG-308 Turmalina Minas Gerais</p>
<b>Foto 01: Área de supressão irregular</b>	<b>Foto 02: Área de roçada irregular</b>
 <p>17 de dez. de 2025 12:08:03 17°18'6,534"S 42°44'48,63"W MG-308 Turmalina Minas Gerais</p>	
<b>Foto 03: Ipê em regeneração após cortes da árvore</b>	<b>Foto 04: Infraestruturas</b>
 <p>17 de dez. de 2025 12:17:08 17°18'6,048"S 42°44'53,094"W MG-308 Turmalina Minas Gerais</p>	 <p>17 de dez. de 2025 12:17:11 17°18'6,238"S 42°44'53,088"W MG-308 Turmalina Minas Gerais</p>
<b>Foto 05: Estrutura de apoio</b>	<b>Foto 06: Estrutura de apoio</b>



Foto 07: Vegetação testemunha

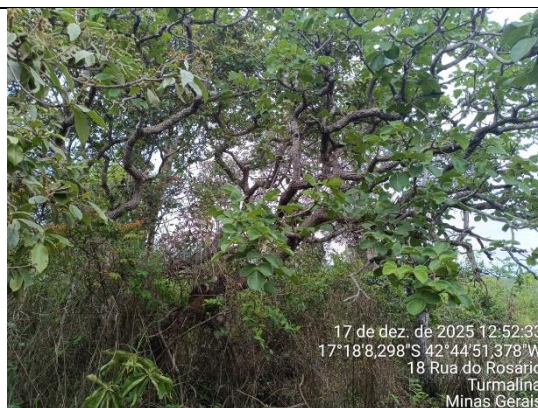


Foto 08: Pequiheiro na área testemunha



Foto 09: Ipê dentro da parcela



Foto 10: Intervenção a reserva legal



Foto 11: Descarte inadequado de resíduos em valas dentro dos limites da reserva legal



Foto 12: Descarte inadequado de resíduos a céu aberto dentro dos limites da reserva legal